ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009913/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/09/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053118/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46262.003726/2010-02
DATA DO PROTOCOLO: 17/09/2010

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DAMASCENO;
E
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBL.MUNICIPAIS DE STO ANDRE, CNPJ n. 58.156.456/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BARTOLOMEU DE LIMA;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **sindicato dos empregados em entidades sindicais**, com abrangência territorial em **Santo André/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

O salário pré-existente, decorrente da fixação ocorrida nos autos do acordo coletivo anterior fica corrigido na data-base, mediante as correções estipuladas na cláusula segunda.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários e as demais vantagens pessoais devem ser corrigidos, pelo índice de 6% (seis por cento) do período compreendido entre primeiro de Setembro de 2010 a trinta

e um de agosto de 2.011.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE SALÁRIO E CARREIRA

Manutenção do Plano de Salário e Carreira conforme acordo anterior, com a Tabela de Evolução Salarial devidamente corrigida conforme percentual estipulado na cláusula segunda.

1. Office-boy	R$ 573,46	R$ 602,13	R$ 632,24	R$ 663,85	R$ 697,04
2. Servente Geral	R$ 887,71	R$ 932,10	R$ 978,71	R$ 1.027,65	R$ 1.079,03
3. Recepcionista	R$ 987,72	R$ 1.037,11	R$ 1.088,97	R$ 1.143,42	R$ 1.200,59
4. Aux. Administrativo	R$ 1.081,57	R$ 1.135,65	R$ 1.192,43	R$ 1.252,05	R$ 1.314,65
5. Vigia	R$ 1.312,28	R$ 1.377,89	R$ 1.446,78	R$ 1.519,12	R$ 1.595,08
7. Assist. Administrativo	R$ 1.346,86	R$ 1.414,20	R$ 1.484,91	R$ 1.559,16	R$ 1.637,12
8. Assessor de Imprensa	R$ 1.853,24	R$ 1.945,90	R$ 2.043,20	R$ 2.145,36	R$ 2.252,63
9. Administrador	R$ 3.400,19	R$ 3.570,20	R$ 3.748,71	R$ 3.936,15	R$ 4.132,96

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSIONAL

Garantia ao empregado admitido para as funções de outro dispensado, de salário correspondente ao nível □A□ da Tabela de Evolução Salarial e Funcional constante no Plano de Salários e Carreira, dando ao funcionário admitido as mesmas condições de ascensão funcional e salarial dos demais funcionários, conforme critérios estabelecidos no referido Plano.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

é assegurado o fornecimento aos empregados da Entidade suscitada, adiantamento salarial no importe de 40% (quarenta por cento) do salário, a ser pago até o dia quinze de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Pagamento ao substituto, do mesmo salário percebido pelo substituído, quando perdurar a substituição, sem consideração de vantagens pessoais.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Remuneração de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas-extras prestadas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento do adicional noturno, a partir das vinte e duas horas até as cinco horas da manhã, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

Os empregadores fornecerão gratuitamente quantidade de vales-refeição equivalente aos dias efetivamente trabalhados durante o mês, no valor de R$12,00 (doze reais), para trabalhadores que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Serão fornecidas na forma previstas pela lei. Fornecidos em forma de pecúnio.

Parágrafo único: AUXÍLIO-TRANSPORTE - Quando o funcionário estiver afastado do efetivo exercício de suas funções por motivo de acidente ou doença do trabalho ou por outro motivo considerado como sendo de força maior pela Administração e necessitar utilizar transporte coletivo para indispensável locomoção, o fornecimento do benefício não será interrompido.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Obriga-se o empregador a manter convênio com entidades médicas que proporcionem

assistência médica hospitalar para o empregado e seus dependentes legais. Tal assistência será concedida durante o contrato de trabalho, inclusive nas férias e demais interrupções. Cabe ao empregador arcar com 50% (cinqüenta por cento) do valor total do convênio (funcionário e dependentes legais), restando os outros 50% (cinqüenta por cento) para serem descontados em folha de pagamento dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO PARA TRATAMENTO DE AIDS

Fica garantido ao empregado aidético a percepção de abono de 20% (vinte por cento) de seu salário nominal para auxílio no tratamento médico.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO

Complementação de auxílio doença e acidente de trabalho pago pela instituição previdenciária até o limite da remuneração percebida pelo empregado na Entidade, nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de afastamento.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que não possuírem creche própria pagarão a seus empregados um auxílio creche para o(s) filho(s) nos mesmos moldes e valores concedidos às mães servidoras, na forma da Lei nº 6.744, de 17 de Dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 6.880 de 20 de Fevereiro de 1992.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIÁRIA PARA VIAGENS

Quando o empregado da entidade empregadora necessitar realizar viagens interestaduais à serviço, será pago a este diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, independente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação. Está excluído(a) das vantagens desta cláusula o trabalhador(a) que ocupe o cargo de administrador(a) da entidade empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FILHO EXCEPCIONAL

fica garantido ao trabalhador com filho excepcional auxílio mensal de 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho, nessa condição.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE

O empregador fica obrigado a repassar aos seus empregados admitidos após a data-base, obedecendo ao Plano de Salários e Carreira, o mesmo percentual aplicado aos antigos.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE AVISO

Fornecimento de carta de aviso ao empregado demitido por justa causa, constando as razões do procedimento do empregador, sob pena de presunção de demissão imotivada.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregador só poderá firmar contrato de experiência pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE

Estabilidade desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após a licença compulsória e pagamento normal do salário integral, sendo reembolsado pela mesma assim que receber do INSS.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALISTAMENTO MILITAR

Estabilidade ao empregado em idade de prestação de serviço militar desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após o desligamento ou dispensa do engajamento.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE POR AFASTAMENTO DE SAÚDE

Estabilidade de 60 (sessenta) dias após o retorno ao trabalho, ao afastado por motivos de saúde durante período superior a 20 (vinte) dias consecutivos.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Estabilidade no emprego aos empregados que estejam a dois anos da aposentadoria, de tal maneira que não possam ser despedidos, desde que contem com pelo menos três anos de serviço no emprego.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Estabilidade no emprego de 30 (trinta) dias a contar da data de validade do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Concessão de estabilidade no emprego aos empregados da Entidade Suscitada no interregno de 90 (noventa) dias anteriores às eleições para renovação da respectiva diretoria da Entidade empregadora e 180 (cento e oitenta) dias após a posse do novo quadro diretivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO

Estabilidade para a vítima de acidente de trabalho de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no artigo 118 da lei nº8.213/91.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Jornada de trabalho máxima de 40 horas semanais para o conjunto dos trabalhadores da Entidade. E, jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para os advogados, conforme previsto no estatuto da categoria.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECESSO DE FINAL DE ANO

Fica concedido aos trabalhadores(as) da Entidade empregadora, que cumpram jornada no horário entre sete às dezoito horas, de segunda à sábado, licença remunerada mediante compensação acertada no início do ano, no período compreendido entre o dia 24 de dezembro do ano 2.010 ao dia 2 de janeiro de 2011. Quanto aos trabalhadores em jornada especial 12x36, noturna, fica assegurada, além das duas folgas mensais já previstas neste acordo, mais duas folgas, perfazendo assim o total de quatro folgas durante o mês de dezembro/2010, em dias a serem acordados entre os funcionários e Administração da Entidade empregadora.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL

A jornada de trabalho dos vigias noturnos da Entidade suscitada poderá ser de revezamento 12X36 (doze horas de trabalho seguidas e trinta e seis horas de descanso), com direito a duas folgas mensais.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTE

 O empregado estudante terá abono de faltas para prestação de exames escolares e vestibulares mediante prévia comunicação por escrito, desde que acompanhado de comprovação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INERNAÇÃO DE FILHOS

Ao empregado fica garantido o abono de falta, no caso de internação de filho(s), desde que comprovada a necessidade através de pedido médico. Em caso de visitas ao(s) filho internado, ficam abonadas as horas em questão.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE (ADOÇÃO)

Fica concedida a licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias às

funcionárias que vierem a adotar recém nascidos, tomando-se por analogia o princípio de que todos são iguais perante a lei (artigo 5º, I e artigo 227 6º da Constituição Federal).

Licença Aborto

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA EM CASO DE ABORTO

Fica garantido licença remunerada de 30 (trinta) dias à empregada que sofrer aborto, com estabilidade de 60 (sessenta) dias, a contar do seu retorno ao trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Aceitação, pelos empregadores, de atentados médicos e odontológicos fornecidos pelos serviços médicos oficiais ou particulares, independente de o empregador possuir ambulatório próprio ou convênio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS DE ACOMPANHANTES

Aceitação de atestados médicos de acompanhante pela entidade empregadora quando o empregado for acompanhar ascendentes, descendentes, cônjuges e companheiro(a) para atendimento médico.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXTENSÃO DE ASSITENCIA MÉDICA

Ao funcionário demitido, sem justa causa, fica garantido o atendimento médico gratuito. Através do convênio médico pré-existente, por mais 90 (noventa) dias, contados da data da rescisão contratual.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades sindicais, devidas pelos trabalhadores ao sindicato, devem ser

descontadas e recolhidas para a Entidade dos trabalhadores, ora acordante.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÕES NOMINAIS

Fornecimento dos empregadores à Entidade suscitante, pela relação nominal dos empregados que tenham contribuído com qualquer tipo de imposto, taxa ou mensalidade ao Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais de Santo André, SBC, SCS, Diadema, Mogi das Cruzes, Suzano, Mauá, e Rio Grande da Serra

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVEMÇÃO 156 DA OIT

O empregador fica obrigado a cumprir a convenção 158 da OIT, sendo que na hipótese de seu descumprimento, o empregado deverá ser reintegrado ao trabalho.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROTOCOLO DE INTENÇÕES

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora convencionados buscando sempre através do diálogo, a solução para os problemas eventualmente surgidos.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

No valor de dois salários mínimos por empregado e por infração, dobrada na reincidência na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas, independentemente da natureza jurídica da obrigação, revertendo-se aos funcionários da Entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste acordo coletivo de trabalho ficará subordinado às regras dispostas no artigo 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIO

Fica estendida aos funcionários da Entidade e seus dependentes a utilização de convênios efetuados entre a entidade empregadora e terceiros em benefício da categoria representada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPETÊNCIA

Consoante exige o artigo 613, I 5º da CLT, que fica designada a competência da Justiça do Trabalho de Santo André para dirimir quaisquer divergências na aplicação das normas do presente acordo coletivo de trabalho.

JOSE RODRIGUES DAMASCENO
Presidente
SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

JOSE BARTOLOMEU DE LIMA
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBL.MUNICIPAIS DE STO ANDRE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .